



# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Protocolo n.º 007  
Entrada em, 10/01/95  
*J.P.*

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno centro de Desenvolvimento de Assis - C.D.A. - I.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à firma JOSÉ CARLOS SAMPAIO - ME -, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I, assim descrita:  
"Começa no ponto A, situado no vértice de divisa com o módulo 25 da mesma quadra, frente para a Rua do Estanho; daí, segue em curva à direita com desenvolvimento de 89,13 metros, pelo alinhamento predial da Rua do Estanho, até o ponto B; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 105,00 metros, dividindo com os módulos 62 ao 73 da mesma quadra até o ponto C; daí, deflete 90º à direita e segue em reta, numa distância de 64,20 metros, dividindo com o módulo 25 da mesma quadra, encontrando o ponto A, inicial desta descrição". Perfazendo uma área total de 2.296,76 metros quadrados correspondentes aos lotes 26 à 36 da Quadra 183.
- Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.276 e de avaliação prévia anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
- Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de oficina mecânica.
- Artigo 3º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização e independente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 4º - A doação autorizada pela presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei Municipal nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de dezembro de 1.994.

*J.P.*  
**JOSÉ SANTIILI SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*E.N.*  
**EUCLYDES NOBILE**  
DIRETOR DE GABINETE

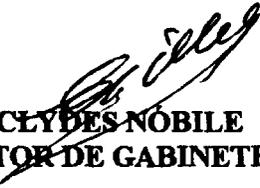




# Prefeitura Municipal de Assis

..... LEI Nº 3.385/94..... FLS.02.....

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 1.994.

  
EUCLYDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE